



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 45\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porto do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o decreto n.º 35:677, que insere disposições atinentes a assegurar que as cambiais resultantes de exportações ou reexportações portuguesas para a Suíça não tenham destinos contrários ao regime de trocas que melhor corresponde às conveniências recíprocas das economias de Portugal e daquele país.

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portarias n.ºs 11:382, 11:383 e 11:384 — Mandam abonar mensalmente várias quantias, respectivamente, à Embaixada de Portugal em Londres e aos Consulados de Portugal em Roterdão e no Cabo da Boa Esperança, para ocorrerem ao pagamento de salários a diverso pessoal assalariado.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 35:698 — Organiza os serviços da Câmara dos Agentes Transitários — Revoga o decreto n.º 31:233 e a portaria n.º 9:852.

Decreto n.º 35:699 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de beneficiação e reparação da Secção de 28 de Maio, da Casa Pia de Lisboa.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:385 — Abre um crédito para pagamento da diferença do suplemento de vencimentos relativo ao período de Janeiro de 1944 a 31 de Dezembro, inclusive, de 1945, que ficou em dívida a um segundo-oficial da Casa da Metrópole em Lourenço Marques.

Portaria n.º 11:386 — Abre um crédito destinado à reforçar a dotação inscrita na alínea a) do n.º 6) do artigo 196.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Ministério da Economia:

Decreto-lei n.º 35:700 — dá nova redacção aos artigos 4.º e 5.º do decreto-lei n.º 34:394, que cria o Fundo do fomento florestal.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria e o texto do decreto n.º 35:677, publicado, pelo Ministério das Finanças, Inspeção do Comércio Bancário, no *Diário do Governo*

n.º 119, 1.ª série, de 31 de Maio último, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No § 2.º do artigo 1.º:

«... caucionada por via de depósito...»,

e não:

«... caucionada por guia de depósito...».

No artigo 6.º:

«As transgressões ao disposto neste diploma...»,

e não:

«As transgressões ao disposto neste artigo...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 13 de Junho de 1946. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que S. Ex.ª o Ministro das Finanças, por seu despacho de 29 de Maio de 1946, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 100.000\$ da verba do n.º 1) para a do n.º 2) do artigo 57.º, capítulo 3.º, do actual orçamento do Ministério das Finanças.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 7 de Junho de 1946. — O Chefe da Repartição, *B. Dinis Soares*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 11:382

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar mensalmente, e a partir de 1 de Maio do corrente ano, à Embaixada de Portugal em Londres a quantia de £ 121-0-0, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado abaixo designado daquela Embaixada, pela verba do

n.º 3) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor:

	Libras
Esteno-dactilógrafo	36-0-0
Empregado	25-0-0
Chauffeur	30-0-0
Porteiro	20-0-0
Empregado	10-0-0

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 14 de Junho de 1946.— Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António Pedro Pinto de Mesquita*, Subsecretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

Portaria n.º 11:383

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar mensalmente, e a partir de 1 de Maio do corrente ano, ao Consulado de Portugal em Roterdão as quantias de 5.000\$ e florins 450,00, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado abaixo designado daquele Consulado, pela verba do n.º 3.º do artigo 35.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor:

	Escudos
Vice-cônsul	5.000,00
	Florins
Dactilógrafo-tradutor	300,00
Servente	150,00

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 14 de Junho de 1946.— Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António Pedro Pinto de Mesquita*, Subsecretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

Portaria n.º 11:384

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar mensalmente, e a partir de 1 de Junho do corrente ano, ao Consulado de Portugal no Cabo da Boa Esperança a quantia de £ 60-0-0, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado abaixo designado daquele Consulado, pela verba do n.º 3) do artigo 35.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor:

	Libras
Chanceler	30-0-0
Dactilógrafo	25-0-0
Contínuo	5-0-0

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 14 de Junho de 1946.— Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António Pedro Pinto de Mesquita*, Subsecretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 35:698

O decreto n.º 31:233, de 28 de Abril de 1941, pelo qual foi criada a Câmara dos Agentes Transitários,

previa já, embora de uma maneira geral, o exercício da acção da Câmara sobre todas as modalidades do tráfego internacional.

O certo, porém, é que então, pela quase total suspensão dos serviços marítimos e aéreos e pelas dificuldades existentes no tráfego por estrada, uma e outras derivadas do estado de guerra, o problema apresentava-se com especial, senão exclusiva, importância para o caso dos transportes por caminho de ferro.

Daqui resultou que a acção da Câmara durante estes anos se consumiu inteiramente, pode dizer-se, na organização do tráfego internacional por via férrea, onde aliás, cumpre salientar, foram incontestáveis os bons resultados obtidos.

Hoje, no entanto, são já diferentes as circunstâncias. Por um lado, a tonelagem do tráfego internacional por via férrea já não atinge as proporções dos primeiros anos e, por outro lado, a progressiva normalização da situação criada pela guerra há-de sem dúvida traduzir-se num apreciável aumento do tráfego marítimo, aéreo e por estrada.

Importa, por isso, encarar desde já o problema geral, adoptando-se medidas tendentes a habilitar a Câmara a exercer a sua acção, por forma efectiva e profícua, sobre a actividade transitária em qualquer das suas modalidades — terrestre, marítima e aérea.

Por isso:

Consigna-se agora expressamente a obrigatoriedade da inscrição na Câmara por parte de todas as entidades que exerçam a actividade transitária em qualquer daquelas modalidades, deixando assim de se manter a limitação da inscrição consignada na portaria n.º 9:852, de 31 de Julho de 1941;

No intuito de facilitar o funcionamento de um organismo com um elevado número de membros, que exercem a sua actividade em ramos diversos, estabelece-se a sua divisão por secções, correspondentes às já referidas modalidades de trânsito;

Faculta-se à Câmara promover a criação de delegações e a nomeação de correspondentes onde e quando for julgado conveniente;

Definem-se com precisão as consequências a que dá lugar o exercício da actividade transitária por quem não esteja inscrito na Câmara, prescrevendo-se as sanções a aplicar, estabelecendo-se a forma do processo a seguir e indicando-se o destino a dar às multas cominadas e às indemnizações previstas.

Por outro lado, reconhece-se a vantagem de reunir num mesmo diploma os diversos preceitos referentes à matéria, completando-os, porém, e esclarecendo-os, não só em face dos ensinamentos colhidos da experiência adquirida nestes anos, como em presença das mais vastas atribuições ora expressamente cometidas à Câmara.

Definem-se assim, em termos mais precisos, as atribuições dos vários órgãos directivos da Câmara e regula-se o funcionamento das suas delegações e correspondentes; cuida-se com particular atenção do seu regime financeiro, prevendo-se a constituição progressiva de um fundo especial destinado à aquisição de material e a instalações necessárias ao aperfeiçoamento e modernização do trânsito terrestre, marítimo e aéreo e consignando-se que fica desde já fazendo parte integrante deste fundo o saldo, actualmente existente, das bonificações, ou seja das importâncias arrecadadas pela Câmara e escrituradas sob a rubrica «Fundo de regularização»; estabelecem-se com precisão os termos em que se deve exercer, por parte da Câmara, a acção disciplinar sobre os que nela estejam inscritos e abre-se-lhes um mais vasto campo de acção em favor destes, prevendo-se a constituição de uma cooperativa de todos os agentes transitários, e, quando a Câmara não julgue preferível a constituição de uma «Mútua», o estudo,